



Número: **0030871-48.2016.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **18/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **00308714820168110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA - ME (AUTOR)	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
CREDORES E INTERESSADOS (REU)	
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A)) MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO(A))
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA (ADVOGADO(A))
PEDRO JACINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	Ludovico Antonio Merighi (ADVOGADO(A)) GIAN CARLO LEO PREZA (ADVOGADO(A)) FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83528597	29/04/2022 11:52	Manifestação	Manifestação
83528609	29/04/2022 11:52	Transgika Transportadora Ltda - Credores - Recuperação Judicial - nº 0030871-48.2016.8.11.0041 - rel	Manifestação

Relatório Permenorizado em PDF.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO – VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 0030871-48.2016.8.11.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº. **0030871-48.2016.8.11.0041**, proposta por **TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentar **RELATÓRIO PORMENORIZADO DOS AUTOS**, nos termos que seguem.

www.rnaves.adv.br

1/8



1. NOMEAÇÃO DA R NAVES COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em **07/10/2021**, o antigo **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, senhor **CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA**, declarou impedimento para permanecer no ofício, mediante a sua aprovação em concurso do Poder Judiciário, rogando por sua substituição.

Ante a renúncia, em **02/03/2022**, este Ilustre Juízo nomeou em substituição para exercer o encargo a **R NAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL**, determinando a apresentação de relatório pormenorizado dos autos (id. 78292685).

O aceite e a assinatura do Termo de Compromisso foram firmados em **04/03/2022** (id. 78568155).

A **R NAVES** agradece a confiança depositada por este r. Juízo para exercício da função de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** e, desde já, hipoteca seu comprometimento no desempenho do seu *mister*, conforme o espírito emanado dos artigos 21 e 22 da LRJF, conceituado pelo PROFESSOR DOUTOR **DANIEL CARNIO COSTA**, nos seguintes termos:

“Os juízes deverão dar prioridade na nomeação de profissionais que tenham recebido algum tipo de certificação profissional oferecida por entidade idônea.

Isso porque objetiva-se que a atuação do administrador judicial pautar-se nos princípios da eficiência, da independência, da celeridade e da economia processual.

Importante destacar a preocupação do projeto em reafirmar que a atuação do administrador judicial não deve ser vinculada à tutela dos interesses da devedora, nem dos credores. Sua atuação pauta-se pela independência.

Além disso, deve o administrador judicial atuar com um agente eficaz para a realização dos objetivos do processo de recuperação judicial. Daí que sua atuação deve pautar-se na eficiência, na celeridade e na economia processual.”
(O Administrador Judicial no Projeto de Lei nº 10.220/2018. Artigo publicado na Revista Direito Comercial nº 27 - Fev/Mar de 2019)

E, nesta oportunidade, visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado, vem a **R NAVES** apresentar o **RELATÓRIO PORMENORIZADO**.



RELATÓRIO PORMENORIZADO DOS AUTOS

TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA

SUMÁRIO:

1. BREVE HISTÓRICO E CRISE.....	4
2. ANDAMENTOS PROCESSUAIS.....	5
3. PEDIDOS PENDENTES NO PROCESSO.....	6
3.1. PONDERAÇÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....	6
4. VISITA <i>IN LOCO</i>	7
5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES.....	7
6. CONCLUSÕES FINAIS.....	7
7. REQUERIMENTO.....	8



1. BREVE HISTÓRICO E CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Conforme relatado na petição inicial, a Recuperanda **TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA ME**, foi fundada em **2007**, iniciando suas atividades na Cidade de Várzea Grande, pelo patriarca da família, auxiliado pela sua esposa, sem ajuda de funcionário, exercendo atividade no ramo de transportes de combustível e de cargas secas, somente no estado de Mato Grosso.

Após passar por dificuldades, suspenderam as atividades por 2 anos, retornando em **2011**, com a sede transferida para Cuiabá-MT. Entre os anos de **2012** e **2015**, a empresa prosperou, elevando sua atividade, o que exigiu que a expansão da frota para suprir as bases das distribuidoras de combustíveis de Cuiabá-MT, bem como a contratação de funcionários.

A partir de setembro de **2014**, alguns infortúnios recaíram sobre a empresa, deixando-a descapitalizada, como acidentes, incêndios, problemas mecânicos envolvendo motores e câmbios e até “calotes” de postos de combustíveis.

Em **2015**, a empresa teve de aceitar cheques pré-datados como forma de pagamento e contraiu empréstimos bancários para aquisição de capital de giro, pagando juros elevados, o que fez o faturamento reduzir em larga escala.

Em **2016** os bancos começaram a restringir o crédito da empresa, acarretando renegociações das dívidas, com juros maiores e alienação de bens, que não foram honrados em razão da descapitalização.

Com isso, praticamente todo lucro da empresa era destinado ao pagamento dos juros bancários. Igualmente, a empresa experimentou a perda dos seus patrimônios retirados pelos bancos, diminuindo a capacidade operacional.

Com tal cenário, a empresa não viu outra forma para permanecer em operação senão através do ajuizamento da presente Recuperação Judicial.



2. DESCRIÇÃO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Vejam os a relação dos atos processuais praticados:

DATA	EVENTO	LRJF	ID
19/08/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	Art. 51	43629977 (pág. 6/33)
24/08/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial	Art. 52	43630992 (pág. 15/25)
08/09/2016	Publicação no DJEMT n°. 9.853: - Decisão de Deferimento; e - 1º Edital de Credores	Art. 52, § 1º	43630992 (pág. 41)
27/10/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	43631018 (pág. 10/12)
07/11/2016	Protocolo da 2º Edital de Credores pela Administradora Judicial	Art. 7º, § 2º	43631019 (pág. 51/53)
15/12/2016	Publicação no DOE/MT n° 26920: - Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ; - 2º Edital de Credores pela AJ	Art. 53, § único	43631747 (pág. 6)
28/03/2017	Publicação do Edital de Convocação da AGC	Art. 56, § 1º	43631747 (pág. 15/16)
08/05/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35	43631747 (pág. 25/26)
15/05/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (Suspensa)	Art. 35 e 42	43631747 (pág. 27/28)
13/07/2017	Retomada da 2ª Convocação e aprovação do plano de recuperação judicial.	Art. 35 e 58, § 1º	43631748 (pág. 3/8)
17/10/2017	Parecer favórel do Ministério Público pela homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 45, § 4º	43631748 (pág. 37/38)
06/12/2017	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e Concessão da Recuperação Judicial pelo r. Juízo	Art. 58	43631752 (pág. 2/3)
ATUAL	Fase de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	Arts. 59 e 61	



3. PEDIDOS PENDENTES NO PROCESSO

Sobre os pedidos pendentes temos o seguinte quadro:

	PETICIONANTE	TEOR	DATA	ID
1.	UNIÃO FEDERAL	Requer a sua intimação acerca da decisão que deferiu a Recuperação Judicial, com a remessa dos autos.	20/06/2018	43631762 (pág. 6)
2.	BANCO DO BRASIL	Requer a intimação da recuperanda para que comprove os pagamentos realizado ao credor.	11/09/2020	43631780 (pág. 1)
3.	BANCO DO BRASIL	Requer a intimação da recuperanda para que comprove os pagamentos realizado ao credor.	29/12/2021	73197883 (pág. 1)

3.1. PONDERAÇÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Como auxiliar deste r. Juízo, a **RNAVES** apresenta as seguintes ponderações quanto aos pedidos pendentes:

	PETICIONANTE	OPINIÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL
1.	UNIÃO FEDERAL	Como os autos foram digitalizados e migraram para a plataforma PJE, opina-se pela intimação eletrônica da Fazenda Nacional , conforme prescrição do artigo 183, § 1º, do CPC.
2.	BANCO DO BRASIL	Nota-se que desde a Concessão da Recuperação em 06/12/2017 , os patronos da Recuperanda não manifestaram nenhuma vez nos autos, informando os pagamentos aos credores, portanto, evidenciando o lapso de 04 anos sem manifestação da Recuperanda, opina-se pela sua intimação para prestar informações quanto ao cumprimento do plano e pagamento aos credores , sob pena de convalidação em falência.



4. VISITA *IN LOCO*

A **RNAVES** informa que realizará uma visita *in loco* na sede da Recuperanda para verificar a regularidade das atividades e condições reais da empresa.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focado nas boas práticas da recuperação judicial e na transparência com os atos e andamentos do processo, a **RNAVES** desenvolveu um site facilitando o acesso dos credores e demais interessados sobre as informações do feito:

<https://www.rnaves.adv.br/andamento-processual/26>

No site, a apresentação das informações do processo ocorre através de uma linha do tempo e permite acesso rápido aos principais itens, tudo com o objetivo de dar maior transparência e informação aos credores do processo recuperacional, conforme prescrição do artigo 22, inciso I, “K”, da LRJF.

Essa iniciativa contribui para o acompanhamento processual, por parte dos credores, destacadamente, daqueles provenientes da relação trabalhista e credores com sede em outras cidades e estado.

E, por fim, visando dar maior celeridade, efetividade e economia para todos os envolvidos no processo, a **RNAVES** disponibilizou o canal de comunicação telefone/WhatsApp, exclusivo para esta recuperação judicial: +55 65 99817.6276.

6. CONCLUSÕES FINAIS

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises mencionadas, temos nos mantido diligentes ao processo atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone ou por e-mail.



7. REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, a **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** vem perante Vossa Excelência, como auxiliar deste ilustre Juízo, apresentar o **RELATÓRIO PORMENORIZADO DOS AUTOS**, conforme determinação de id. 78292685.

Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2022.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA/USP ESALQ AGRONEGÓCIO

